



**PROJETO DE LEI Nº 014/15**

**Dispõe sobre a manutenção de terrenos particulares no Município de Ibitinga e dá outras providências.**

**Artigo 1º.** O proprietário de imóvel urbano e/ou contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU deverá manter o seu terreno limpo, livre de lixo e entulho de qualquer espécie e capinado, desde que a vegetação ou mata não seja superior a 40 cm de altura.

**§ 1º.** Os imóveis que estiverem comprovadamente em desacordo com o disposto no *caput* deste artigo, estarão em situação irregular, sendo autorizado ao Poder Público Municipal a aplicação de multa no valor de 20 UFM por imóvel em situação irregular.

**§ 2º.** Após a aplicação da multa o proprietário terá 15 dias de prazo para promover a limpeza do imóvel, independentemente da multa aplicada.

**§ 3º.** Decorrido o prazo acima estipulado sem a efetiva limpeza do imóvel, a Prefeitura poderá, de acordo com sua disponibilidade, efetuar o roçamento e limpeza do terreno, cobrando do proprietário do imóvel o preço pelo serviço executado, conforme previsto em tabela expedida pelo Poder Executivo, mediante decreto.

**Artigo 2º.** A falta de pagamento da multa prevista nesta lei dentro dos prazos estipulados ensejará inscrição em dívida ativa.

**Parágrafo único.** Também será inscrito em dívida ativa o proprietário que não efetivar o pagamento dos serviços de roçamento e limpeza efetuados pela Prefeitura.

**Artigo 3º.** A reincidência na infração aos dispositivos desta lei, pelo mesmo fato gerador, no mesmo ano da constatação da infração, implicará na imposição de multa equivalente ao dobro do valor da multa original.

**Artigo 4º.** O pagamento da multa não exonera o infrator do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos após trinta dias contados de sua publicação.

Ibitinga, 12 de fevereiro de 2015.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal



**Ofício nº 153/15**  
**Ibitinga, 12 de fevereiro de 2015.**

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, encaminhar para esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 014/15 que versa sobre a manutenção de terrenos calçadas e passeios e dá outras providências.

Ressalta-se que esse Projeto é extremamente relevante, sendo que há algum tempo vem ocorrendo problemas em terrenos baldios devido à falta de cuidados de alguns proprietários.

O cuidado com os terrenos baldios não envolve apenas a estética urbana, mas se relaciona também a temas relevantes como a saúde pública, sendo que com a limpeza dos ambientes será evitada a formação de matagais e a colocação de lixos e resíduos urbanos nesses ambientes, prevenindo assim a proliferação de insetos que podem propagar patologias no meio urbano.

A imposição de penalização de multa será imediatamente aplicada vez que é responsabilidade do proprietário manter seu terreno limpo, evitando a procriação de insetos e animais peçonhentos.

Após a aplicação da multa será concedido ao proprietário a oportunidade de limpar seu terreno no prazo de 15 dias.

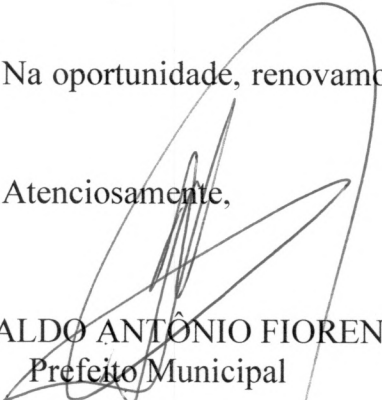
Esclarecemos ainda, que após a aprovação desta lei haverá divulgação de seus reflexos, para que todos tomem consciência de seus efeitos



Dada a relevância do tema, solicitamos  
respeitosamente que este projeto seja deliberado em regime de URGÊNCIA  
ESPECIAL.

Na oportunidade, renovamos nossos cordiais protestos  
de consideração e estima.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
WINDSON PINHEIRO  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga  
Ibitinga/SP

